



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 29/2013

REF.: Convite nº. 12/2013 – M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.239.888 SSP/PR, e CPF nº. 371.171.819-15, e

**CONTRATADA:** **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**, situada na Rua Vereador Ângelo Creta, 210, na cidade de Pato Branco – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.650.056/0001-17, neste ato devidamente representado pelo Sr. **PAULO CESAR ZYDEK**, inscrito no CPF sob o nº. 354.863.760-49, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco–PR. tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de serviço de escavação mecânica de vala em rocha, na Rua São Salvador (entre a Rua Martinho Lutero e Rua Colombo). A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Convite nº. 12/2013 – M.C.A.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	1,00	SER	Serviço de escavação mecânica de vala em rocha, na Rua São Salvador (entre a Rua Martinho Lutero e Rua Colombo)	Perfurpato Perfurações e Detonações	12.217,00	12.217,00
<b>TOTAL</b>					<b>12.217,00</b>	<b>12.217,00</b>

### Especificações dos serviços:

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no memorial descritivo e planilhas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valo global do presente contrato é de **R\$ 12.217,00, (doze mil duzentos e dezessete reais)**, conforme detalhamento constante na Cláusula Primeira.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após execução e aceite dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da empresa fornecedora.

Em caso de irregularidade na execução dos serviços o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

A Administração fará as retenções legais e inclusive possíveis valores de aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de serviço.

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias compreendendo o período de 26 de abril de 2013 até 25 de julho de 2013.

Fica mantida a responsabilidade do Contratado, mesmo após a entrega, pertinentes aos serviços executados, devendo em caso de irregularidade efetuar a complementação ou ajuste quando necessário tecnicamente.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039999900	3186	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOAS JURÍDICAS	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo designado o Senhor João Yasuji Sakai como o fiscal do Contrato e o Senhor Valdir de Sá Maranhão como o gestor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, (e) Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

## DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

III - Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - O atraso injustificado no início dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.

VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;

VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 26 de abril de 2013

\_\_\_\_\_  
**JAIME LUIS BASSO**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR ZYDEK**

ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME  
Contratado(a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_